

Ofício nº 04/2020/CEA-Covid-19

Santa Maria, 23 de março de 2020.

**Ao Consórcio SIM / Associação dos Transportadores Urbanos  
C/Cópia aos empregadores dos serviços essenciais;**

**Considerando** a necessidade de implementarmos, em todos os segmentos da sociedade, novas medidas que restrinjam o fluxo de pessoas no Município, para minimização dos danos da pandemia COVID-19;

**Considerando** as deliberações realizadas junto ao Conselho Estratégico de Gestão de Crise, acerca do funcionamento do transporte público municipal;

**Considerando** as solicitações realizadas, pelos próprios concessionários, para que fossem impostas restrições, com vistas a diminuir o fluxo de passageiros e mesmo de colaboradores, além das dificuldades em manter a limpeza adequada dos coletivos em uso;

**Considerando**, ainda, as solicitações de imposições restritivas, realizada pelo sindicato dos rodoviários;

**Considerando**, por fim, as orientações médicas acerca da restrição, especialmente, da circulação de idosos;

**Atualizamos as determinações** já encaminhadas no Ofício nº 03/2020/CEA-Covid-19, para que as empresas prestadoras do serviço de transporte público coletivo passem a operar atendendo as seguintes condições:

**À partir da 00h do dia 24 de março de 2020, até nova determinação:**

a) Serviços de transporte público municipal serão compreendidos nas faixas de horário: das 6h às 9h; 11h às 14h; 17h às 21h

b) Transporte **SOMENTE**:

- de **trabalhadores que atuem nos serviços essenciais**, com a devida identificação funcional;
- de idosos, apenas se apresentado o Cartão Sus;

Para fins de identificação funcional dos passageiros como trabalhador de serviços essenciais, serão aceitos, alternativamente: **uniformes da empresa; declaração/ofício da empresa identificando o trabalhador; crachá individual, que poderá ser físico ou virtual; contra-cheque ou contrato de trabalho.**

Informamos, ainda, que os servidores públicos municipais ou estagiários que atuem nos serviços municipais essenciais, que estiverem em deslocamento para prestação de serviço, deverão se identificar com crachás funcionais e/ou documento oficial de apresentação firmado pelo Município, no caso dos estagiários.

Esclarecemos que as medidas acima adotadas, em nada alteram o já normatizado em relação à valores, pagamentos ou gratuidade de passagens.

Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19

Decreto Executivo Municipal 53/2020